



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Ítalo Bologna, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201718901		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>461/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/6/2019</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 201718901, protocolado em 7 de novembro de 2017, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Ítalo Bologna, código 4100, com sede na Rua Armogaste J. Silveira, nº 612, Setor Centro Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai, código 2476), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Fundação, inscrita no CNPJ sob nº 03.783.850/0001-00, com sede e foro no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Foram consultadas as seguintes Certidões Negativas em nome da mantenedora: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 15 de setembro de 2019; e Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 5 de abril de 2019.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 238, de 25 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de janeiro de 2005, e possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2016) e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) (2018).

Consta no sistema e-MEC o seguinte processo protocolado em nome da mantida:

Tipo de Processo/Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Autorização	201819440	Inep	Inep - Avaliação	1453866	Engenharia Mecânica

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da mantenedora, as seguintes IES:

Código da IES	Nome da Mantida (IES)
4101	Faculdade de Tecnologia Senai de Desenvolvimento Gerencial ( FATESG )
3920	Faculdade de Tecnologia Senai Roberto Mange ( FATEC SENAI RM )

Cursos presenciais ofertados no endereço da mantida:

Código do Curso	Curso	Grau	CC	CPC	Enade
80906	Automação Industrial	Tecnológico	4	3	3
5001398	Mecatrônica Industrial	Tecnológico	-	-	-

## 2.Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e concluiu-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

## 3.Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 4 a 8 de dezembro de 2018. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 144440, com os seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,20
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,40
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,00
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,67
Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,38
<b>Conceito Institucional</b>	<b>4</b>

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

## 4.Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Favorável

A SERES, em seu Parecer Final, exarado em 13 de maio de 2019, registrou as seguintes considerações:

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ÍTALO BOLOGNA - FATECIB.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o RECRENCIAMENTO da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ÍTALO BOLOGNA - FATECIB terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

### *8. Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ÍTALO BOLOGNA - FATECIB, situada à Rua Armogaste J. Silveira, 612, Setor Centro Oeste, CEP 74560020, Goiânia/GO, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, com sede e foro na cidade de Goiânia/GO, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **5.Considerações do Relator**

Considerando que a Instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro) na visita *in loco* de avaliação e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta relatoria entende que o pedido de credenciamento em pauta pode ser aceito.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Ítalo Bologna, com sede na Rua Armogaste J. Silveira, nº 612, Setor Centro Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente